

PROCESSO Nº 1468/17

PROTOCOLADO Nº 14.539.134-2

DATA: 28/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 312/19

APROVADO EM 09/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO FECCHIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO TOMÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/07/17 a 01/07/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às adequações no ambiente escolar, necessárias à renovação da Licença Sanitária; às providências em relação ao espaço específico para o Laboratório de Química, Física e Biologia e à indicação de docente habilitado para a disciplina de Física.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2732-Sued/Seed, de 24/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse do Colégio Estadual Pedro Fecchio - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Tomé, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Egydio Antônio Gorla, nº 696, município de São Tomé. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 940/19, de 12/03/19, pelo prazo de cinco anos, de 11/11/18 a 11/11/23.



PROCESSO N° 1468/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 1484/10, de 20/04/10;
- reconhecimento: n° 5415/11, de 30/11/11;
- renovação do reconhecimento: n° 5891/14, de 06/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 633/14, de 17/09/14, a partir de 01/07/14 a 30/06/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 99/17, de 07/08/17, do NRE de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 146 e 162)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/CEJA, pelo Parecer n° 338/17, de 06/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl.167)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3346/17, de 19/10/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 178)

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 19/02/18, e retornou ao CEE/PR em 14/12/18. Em 18/02/19 foi novamente encaminhado em diligência à Seed/PR, retornando em 14/03/19.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1468/17

A Comissão de Verificação, em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 - CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) não há espaço próprio para o **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** (...) as atividades são realizadas utilizando os equipamentos de laboratório nas salas de aula ou em ambientes alternativos, como o pátio coberto (...). A escola utiliza um armário para a guarda dos materiais e equipamentos, que pode ser deslocado para os ambientes alternativos.

(...) Apresentou **Licença Sanitária** n° 06/17, de 10/07/17, com validade até 31/12/17.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 159, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Disciplinas	Anos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
Língua Portuguesa		24			3
LEM - Inglês		22			
Arte			20		
Filosofia		32		19	
Sociologia		35		26	
Educação Física	26			26	
Matemática			29		
Química			21		30
Física	39	28			
Biologia		26		25	
História			26		31
Geografia			21		31
Espanhol					

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 163)

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 633/14, de 17/09/14, renovou o reconhecimento do curso por um prazo inferior a cinco anos, devido à problemas na infraestrutura do prédio e pela falta de professores habilitados nas disciplinas de Física, Sociologia e Filosofia.



PROCESSO N° 1468/17

O NRE de Cianorte informou que a instituição de ensino, não possui espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia. Desse modo, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a mantenedora e a instituição informassem a este Conselho as providências adotadas para sanar essa deficiência.

O processo retornou ao CEE/PR, com justificativa da direção escolar, de 13/06/18, conforme segue:

Venho justificar através deste, que o espaço físico do laboratório de Ciências, Física e Química, desta instituição, é pequeno para receber alunos. Neste espaço ficam acomodados todo o material de uso do laboratório. Para as aulas práticas, os professores utilizam um carrinho para levar o material necessário até a sala de aula e, desta forma, realizar os trabalhos sem prejuízo ao aluno. (fl.190)

O NRE de Cianorte/Setor de Edificações, em 13/11/18, informou que a solicitação do referido laboratório encontra-se formalizada no Sistema Obras On-Line, onde tramitará virtualmente até sua inserção em programação específica, mediante disponibilidade orçamentária. (fl.196)

O Instituto Fundepar, em 22/11/18, ressaltou que estão em andamento, programas de investimento em melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual e, para tanto, as prioridades estão sendo sistematizadas pelo Grupo de Trabalho Intersectorial - GTI, instituído pela Portaria n° 587/18 - FUN/GABPRES. (fl. 197)

No prosseguimento da análise do retorno da Diligência, verificou-se que o credenciamento da instituição de ensino havia expirado. Com base no artigo 16, da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, "o credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica". Assim, o processo foi reencaminhado à Seed/PR para providências, retornando com a renovação do ato oficial, concedido por meio da Resolução Secretarial n° 940/19, de 12/03/19, referente ao protocolado n° 15.115.817-0, de 21/03/18.

Quanto à Licença Sanitária, a Comissão de Verificação, à fl. 202, informou que:

O presente relatório tem a finalidade de complementar as informações sobre as adequações solicitadas à instituição de ensino, pelo Setor de Vigilância Sanitária, do município de São Tomé, em abril de 2018.

Ainda há irregularidades a serem sanadas, que dependem de providências da entidade mantenedora, como a construção do depósito de materiais, reforma do banheiro masculino dos estudantes, reparos nos demais banheiros e instalação de exaustor na cozinha.

Há uma solicitação n° 7382, de 26/02/18, no Sistema Obras On-Line e a escola aguarda liberação de recursos do FUNDEPAR. O projeto já está em elaboração pelo Setor de Edificações do NRE.



PROCESSO N° 1468/17

A Matriz Curricular, à fl. 145, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. Em relação ao corpo docente, à fl. 154, destaca-se o professor da disciplina de Física que possui habilitação em História, o que contraria o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. À vista disso, justificou que “houve o entendimento que os documentos poderiam ser protocolados dentro do período de 180 dias, sendo a data limite o vencimento do ato, ou seja, 30/06/17”.

Em síntese, pela ausência do Laboratório de Física, Química e Biologia a renovação do reconhecimento do curso, será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Pedro Fecchio - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Tomé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/07/17 a 01/07/20, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10- CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às adequações necessárias à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão das obras, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.



PROCESSO N° 1468/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do curso;

b) indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício